



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.284/20

DE 16 DE MARÇO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.862 de 13/03/2020 editado pelo Governo do Estado de São Paulo e em atendimento às determinações exaradas pelo Ministério da Saúde em vigor a partir desta data;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de prevenção e cuidado em relação ao novo Coronavírus, cabendo ao Poder Executivo em consonância com as determinações da Organização Mundial de Saúde adotar medidas de contingência de modo a evitar a disseminação do Vírus Covid-19;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica decretada situação de Atenção na saúde pública no Município de Bastos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 64.862, de 13 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido neste Artigo poderá ser alterado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º – Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 90 (noventa) dias:

I - Eventos de qualquer natureza que exijam Alvará do Poder Público ou não, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração com mais de 100 (cem) de pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II – Cessão de uso ou visitação de espaços públicos tais como Anfiteatro Governador Mário Covas, Museu, Biblioteca Pública, Centros de Lazer, Praças esportivas, praças de lazer, Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe e afins.

III – Reuniões, seminários, palestras, cursos e frentes de trabalho.

IV – Cessão de ônibus para entidades que participem de bailes, jogos e outros eventos.

V – Atividades com Grupos de Convivência do CRAS e do Centro de Convivência do Idoso – CCI, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinações exaradas pelo Governo do Estado de São Paulo;

VI – Toda e qualquer atividade esportiva que envolva aglomeração de pessoas.

VII – Todos os eventos e atividades relacionados com crianças e pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - As aulas, nas Unidades de Ensino público e Cursos Técnicos serão suspensas por prazo indeterminado, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária, seguirem o disposto neste Decreto.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Bastos seguirá o disposto em Decreto do Governo do Estado de São Paulo, bem como as diretrizes estabelecidas através da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - As normas contidas neste Artigo se aplicam também ao funcionamento das Creches Municipais.

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o Plano de Contingência para a Epidemia do Coronavírus.

Art. 5º - Fica determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria para que se proceda os serviços de expediente internamente, se necessário.

Art. 6º – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Bastos, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º – O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com blocos de 50 (cinquenta) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 8º – Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município através do número (14) 3478-9800 e na Divisão de Vigilância Sanitária (14) 3478-2507.

Art. 9º – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Bastos, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10 – Ficam suspensas as viagens de servidores municipais para outras cidades em que hajam diagnosticados casos de Coronavírus, exceção feita em casos de extrema necessidade em que deverão, no retorno, procurar as unidades básicas de saúde para exames de rotina, conforme Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 – Os servidores públicos municipais deverão evitar o confinamento de grupos no ambiente de trabalho.

Art. 12 – Os aparelhos de Ar Condicionado de todos os setores deverão permanecer desligados durante todo o expediente de trabalho, deixando abertas preferencialmente portas e janelas para ventilação.

Art. 13 – Cada Setor deverá ter em seu ambiente de trabalho um Dispenser de Álcool em Gel a ser fornecido pela Municipalidade, sendo obrigatório seu uso sempre que necessário e; nos banheiros, Papel Toalha para secagem das mãos, ficando vedado o uso compartilhado de qualquer tipo de copos e outros materiais que possam ser transmissores de vírus.

[Handwritten signature]
A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Os hotéis, pousadas e empresas estabelecidas no Município que recebem hóspedes, viajantes e fornecedores de outras cidades deverão comunicar diariamente os nomes e a origem das pessoas à Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento dos possíveis casos de infecções.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho deverá restringir, através do PAT, o atendimento exclusivo dos serviços prestados somente aos moradores do Município de Bastos.

Art. 16 – As entidades religiosas e outras com concentração acima de 100 (cem) pessoas devem adotar todas as medidas de segurança de conformidade com as normativas estabelecidas no presente Decreto e na legislação editada pelas Divisões Regionais; Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal.

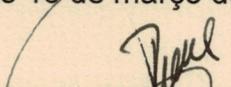
Art. 17 – Os beneficiários de Cestas Básicas e de outros programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social não serão prejudicados em razão ao disposto no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 18 – Ficam cancelados todos os Alvarás requeridos e já emitidos para realização de eventos autorizados pela Prefeitura do Município de Bastos.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 16 de março de 2.020


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete